

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.354, DE 2024

Reconhece o *rock* nacional como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.354, de 2024, de autoria da Deputada Erika Kokay, visa reconhecer o *rock* nacional como manifestação da cultura nacional.

Conforme Despacho do dia 21/02/2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que examinará a constitucionalidade e a juridicidade da proposta, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II e art. 151, III, ambos do RICD.

Findo o prazo regimental, em 05/05/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De autoria da nobre Deputada Erika Kokay, o Projeto de Lei nº 4.354, de 2024, promove o justo reconhecimento de uma expressão artística



* C D 2 5 3 4 1 9 0 2 3 5 0 0 *

que, embora atravessada por influências estrangeiras, assumiu elementos genuinamente brasileiros: o *rock* nacional.

Conforme apresentado na rica retrospectiva traçada pela Autora, o *rock* vem sendo reinterpretado no Brasil com características próprias desde os anos 1950 e 1960, quando artistas como Celly Campello, assim como Nora Ney (considerada a primeira intérprete brasileira a gravar uma canção de *rock* no País), e movimentos como a Jovem Guarda passaram a incorporar elementos da cultura brasileira em seus *hits*. Desde então, gerou-se uma fusão única que espelha nossa identidade múltipla e diversa, e o gênero passou a influenciar outras esferas para além da musical, como a moda, o comportamento, a atitude, e o próprio posicionamento político de muitos de seus entusiastas.

A cada período de nossa história, o *rock* brasileiro dialogou com diferentes gêneros, linguagens e temáticas regionais e nacionais.

Foi assim nos anos 1960 e 1970, quando movimentos como a Tropicália – integrado por gigantes como Gilberto Gil, Caetano Veloso, Tom Zé, Gal Costa, Os Mutantes, entre outros – promoveram verdadeiros hibridismos culturais, mesclando o *rock* com a psicodelia, a música regional brasileira (sobretudo gêneros nordestinos) e até mesmo a música erudita. No mesmo período, bandas como Secos e Molhados e artistas como Raul Seixas utilizaram o *rock* tanto como forma de protesto, resistência e contracultura, quanto como um canal de descontração, sátira e criatividade. A intensa inovação estética trazida à época ecoou em boa parte da sociedade brasileira, que ainda vivia sob a censura da ditadura militar.

A década de 1980, por sua vez, nos presenteou com a revelação de uma diversidade de talentos do *rock* nacional, em diferentes regiões do País, representados por bandas como Legião Urbana (DF), Titãs (SP), Barão Vermelho (RJ), Engenheiros do Hawaii (RS), entre tantas outras, que impactaram significativamente a formação cultural de sua geração.

Nos anos 1990, é fundamental lembrar que o *rock* nacional alcançou projeção mundial, por meio de bandas como Sepultura e seu icônico álbum *Roots* (1996). Ao incorporar ritmos e sonoridades indígenas em suas



composições, com destaque para a participação da etnia Xavante (MT), a obra contribuiu significativamente para a disseminação da cultura brasileira no exterior, em especial no que se refere ao reconhecimento dos povos originários que representam nossas mais profundas “raízes”, palavra em português que dá nome ao álbum.

Essa mesma década assistiu a misturas únicas que caracterizam o *rock* brasileiro, como o “manguebeat”. Liderado por Chico Science e sua banda, Nação Zumbi, o movimento mesclou o *rock* com ritmos regionais (como maracatu, coco e ciranda) para denunciar as desigualdades sociais que acometiam o Estado de Pernambuco, ao mesmo tempo em que promovia uma renovação cultural na região.

Dos anos 2000 até o presente, continuamos a testemunhar grandes talentos do *rock* nacional, como a baiana Pitty, que ajudou a quebrar estereótipos sobre a participação feminina no *rock* brasileiro, e inspirou uma geração de mulheres a seguir carreira musical.

Seja ao entoar as ideias de liberdade, juventude e rebeldia, ou ao privilegiar o humor, a descontração, e um clima festivo e irreverente, o *rock* nacional influenciou profundamente a identidade cultural de diversas gerações brasileiras. Justamente por ser parte de nossa cultura, o *rock* brasileiro é um patrimônio vivo, em constante renovação. Ao mesmo tempo em que ajuda a perpetuar a obra de ícones como Raul Seixas, Erasmo Carlos, Rita Lee, Cazuza, Renato Russo, entre outros, também influencia novas gerações de artistas musicais brasileiros.

Não temos dúvida, portanto, de que o reconhecimento ora proposto é fundamental para a preservação de um importante legado cultural, e para a valorização de mais uma autêntica expressão artística nacional, em meio à vasta pluralidade que caracteriza a sociedade brasileira.

Buscando apenas aprimorar a redação proposta e evitar a repetição de termos justapostos, apresentamos um Substitutivo em que alteramos a expressão “*rock* nacional” por “*rock* brasileiro”.



* C D 2 5 3 4 1 9 0 2 3 5 0 0 *

Em face do exposto, e da inexistência de óbices à iniciativa parlamentar no que se refere ao reconhecimento de determinado bem como manifestação da cultura nacional, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.354, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-6517



* C D 2 2 5 3 4 1 9 0 2 2 3 5 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2024

Reconhece o *rock* brasileiro como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o *rock* brasileiro.

Parágrafo único: São elementos que compõe a cultura *rock* brasileiro:

I – Música através dos gêneros musicais *rockabilly*, *punk rock*, *heavy metal*, rock progressivo, grunge, *indie rock*, *new wave*, *emo rock*, pop rock e hard rock, *manguebeat*, entre outros estilos;

II – Literatura, Publicações e Crítica (Zine);

III – Audiovisual;

IV – Moda;

V. Dança;

VI. Artes Visuais; e

VII – Esportes radicais como: *skate*, *surf*, *slack-line*, motocross, balonismo e paraquedismo, arvorismo, rapel, escalada, *rafting*, mergulho, voo livre e *street luge*, entre outros;

Art. 2º Os órgãos competentes, em articulação com entidades da sociedade civil, poderão promover ações de valorização, preservação, fomento e difusão do Rock Nacional, visando a sua promoção e acesso à população brasileira.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-6517

Apresentação: 09/06/2025 11:46:58:457 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 4354/2024

PRL n.2



* C D 2 2 5 3 4 1 9 0 2 2 3 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253419023500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva